CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

APROVADO
EM, 12 / 12 / 2018
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2018

Ao Projeto de Lei nº 312/ 2018, de autoria do Poder Executivo Altera e acrescenta dispositivos às Leis nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, que institui o Plano de Incentivos Fiscais do Programa Salvador 360, e dá outras providências.

Dá nova redação ao art. 9º-A, acrescentado à Lei nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, objeto do art. 6º do PL nº 312/2018:

"Art. 9º -A. Os créditos do IPTU/TRSD e os honorários advocatícios, consolidados na forma do art. 8º, referentes às unidades imobiliárias constituídas de terrenos sem construção, cujo valor venal tenha sido calculado com base nos critérios adotados para apuração do valor devido a partir do exercício de 2018, poderão ser pagos, nas seguintes condições:....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Visa aclarar a redação do art. 9º-A e eliminar discussões acerca do crédito tributário que poderá ser pago nas condições fixadas pelo Projeto de Lei. Com a presente emenda, fica estabelecido que todo o montante recalculado do IPTU/TRSD, incluindo a atualização monetária e honorários advocatícios, podem ser pagos pela sistemática dos incisos I e II do referido dispositivo legal.

Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 2018.